Vitória (ES), Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2009

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio de 2008 a 2011, bem como a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.
- Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão criados, a que se refere o artigo 3°.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Diretor de Unidade	QCE-04	1	3.276,00	3.276,00
Diretor Adjunto de Unidade	QCE-05	1	2.184,00	2.184,00
Chefe de Segurança	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Chefe de Plantão	QC-01	4	1.458,55	5.834,20
Assessor Jurídico do Sistema Penal	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Chefe de Departamento de Assistência Social	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Chefe de Departamento de Psicologia	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Assistente de Enfermagem do Sistema Penal	QC-04	1	662,84	662,84
Total		11		17.791,24

LEI COMPLEMENTAR Nº 515

Cria Unidades Administrativas e Cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de Execução Programática, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo DPE, a Gerência Técnico-Administrativa.
- § 1º A Gerência Técnico-Administrativa fica subordinada hierarquicamente ao Subdefensor Público Geral.
- § 2º Ficam subordinados hierarquicamente à Gerência Técnico-Administrativa os Grupos de Administração, Recursos Humanos e de Planejamento e Orcamento.
- Art. 2º À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução das despesas da DPE, sob os aspectos qualitativos e quantitativos; a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da DPE com materiais que se fizerem necessários; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos grupos de atuação instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.
- Art. 3º Fica extinto o Grupo de Apoio Administrativo e Financeiro, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional básica da DPE.
- Art. 4º Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional básica, em nível de atuação instrumental, da DPE as seguintes Unidades Administrativas:
- I o Grupo de Administração;
- II o Grupo de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As atribuições dos Grupos de Administração e de Recursos Humanos são as constantes nos artigos 39 e 40 da Lei nº 3.043, de 31.12.1975.

- Art. 5° Fica extinto 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Apoio Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-05, da DPE.
- **Art. 6º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento da DPE, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.
- Art. 7º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Financeiro, Ref. QCE-05, para a Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, com atuação no âmbito da DPE.
- Art. 9º À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução da despesa da SEAG, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo; a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de

despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da Secretaria com material que se fizer necessário; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos grupos de atuação instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.

- § 1º A Gerência Técnico-Administrativa fica subordinada hierarquicamente ao Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.
- § 2º Os Grupos de Administração e Recursos Humanos e de Planejamento e Orçamento ficam subordinados hierarquicamente à Gerência Técnico-Administrativa.
- Art. 10. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente, REF-QCE-03, para atender às necessidades de funcionamento da SEAG.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.
- Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de Dezembro de 2009

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

Anexo Único

Cargos comissionados criados a que se refere o artigo 6º.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor
Gerente	QCE-03	01	4.368,00
Chefe de Grupo de Administração	QCE-05	01	2.184,00
Chefe de Grupo de Recursos Humanos	QCE-05	01	2.184,00
Total Geral		03	8.736,00

LEI COMPLEMENTAR N° 516

Cria Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em nível de execução programática, 04 (quatro) Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI.
- § 1º As USCI constituem extensões da estrutura orgânica da SECONT e terão atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação SEDU; da Secretaria de Estado da Saúde SESA; do Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo DER/ES e do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo IOPES.
- $\S~2^{\circ}$ As USCI ficam subordinadas hierarquicamente e tecnicamente à SECONT.
- § 3º Os Órgãos, a que se refere o § 1º, disponibilizarão os recursos físicos, materiais e de apoio administrativo para o funcionamento operacional das respectivas USCI.
- **Art. 2º** As USCI terão suas competências estabelecidas por ato do Governador do Estado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 295, de 15.7.2004 e suas alterações.
- Art. 3º As competências das USCI serão desempenhadas por Auditores do Estado, designados por ato do Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Parágrafo único. As competências das USCI serão desenvolvidas em estreita observância às diretrizes, prioridades, orientações técnicas e normativas da SECONT.

Art. 4º Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Auditor do Estado, cujas competências, prerrogativas e forma de ingresso na carreira estão previstas na Lei Complementar nº 295/04 e alterações.